



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 025/2023**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 5.780,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPEG – COOPERATIVA DE PRODUTORES ECOLÓGISTAS DE GARIBALDI LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Linha São Luiz de Araripe, s/nº - Primeiro Distrito - Garibaldi/RS, CNPJ nº 04.642.568/0001-67, neste ato representada por **DAMIAN PAULO CHIESA**, CPF nº 001.553.580-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o Chamada Pública nº 001/23, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2023.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/23.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.780,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	Objeto	UNIDADE	QTD TOTAL	Valor Unit em R\$	Valor Global em R\$
2	Suco de uva integral	litro	340	17,00	5.780,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2463 – Manutenção das atividades da Merenda Escolar EI Pré esc ola
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4512)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)
Atividade 2467 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (427)
Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4507)

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: